PORTARIA REITORIA Nº 010 **DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA OS ENQUADRAMENTOS, PROGRESSÕES E PROMOÇÕES, CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL, REORDENA A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE ENQUADRAMENTO E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar os procedimentos para regularizar a situação funcional dos servidores públicos celetistas e estatutários do Quadro permanente da UENF, conforme Decreto Nº28950 de 14/08/2001, combinado com a Lei Complementar 99/2001 e com o Decreto 30672/2002.

I - Estabelecer critérios para a promoção e progressão horizontal, simples e diferenciadas, do Plano de Cargos e Vencimentos.

II - Definir, disciplinar e dar atribuições específicas para as Comissões de Enquadramento e de Avaliação de Desempenho e Qualidade.

Seção I
Dos Procedimentos e Critérios Gerais para Enquadramento no Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 2º- Estabelece, conforme o anexo I, do Capítulo I, art 2º, inciso XII, o Enquadramento de todos os servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da UENF.

Art 3º - O Enquadramento, promoção e progressões obedecerão aos critérios do Decreto nº 28.950/2001 e desta Portaria, através dos seguintes procedimentos:

I- Posicionamento inicial do servidor do Quadro Permanente da UENF no Plano de Cargos e Vencimentos, envolvendo o cargo, classe, grupo, faixa, padrão, nível de vencimento e remuneração atribuída conforme critérios dos anexos V e VI, mediante documentação comprobatória, na data do requerimento para pleitear o Enquadramento.

Parágrafo Único: Com base na prerrogativa do Conselho Universitário para definir critérios, conforme previsto no do Decreto 28950/2001, autoriza o Enquadramento em todas as faixas explicitadas nos anexos II e VI, consolidado nos critérios explicitados abaixo:

a) Faixa I - 1ª fase do Ensino Fundamental.
b) Faixa II – Além da primeira fase do Ensino Fundamental, escolaridade ascendente ou ter no mínimo 10 anos de experiência ou 180 horas de cursos na área de atuação ou correlata.
c) Faixa III – Ensino Fundamental.
d) Faixa IV – Além do Ensino Fundamental, escolaridade ascendente ou ter no mínimo 180 horas de cursos na área de atuação ou 10 anos de experiência profissional comprovada na área de atuação ou correlata.
e) Faixa V – Ensino Médio
f) Faixa VI - Além do Ensino Médio, ter no mínimo 240 horas de cursos na área de atuação ou 15 anos de experiência na área de atuação.

g) Faixa VII - Graduação na área de atuação ou correlata ou 20 anos de experiência na área de atuação ou alta qualificação e reconhecimento na especialidade, conforme decisão do CONSUNI.

h) Faixa VIII - Graduação.

i) Faixa IX – Além da graduação, ter curso de especialização de 360 horas (na área de atuação ou correlata) ou no mínimo 10 anos de experiência na área de atuação ou correlata.

j) Faixa X – Mestrado credenciado ou reconhecido pelo CONSUNI na área de atuação ou correlata ou 15 anos de experiência profissional na área ou alta especialização e notório reconhecimento, conforme decisão do CONSUNI.

l) Faixa XI – Doutorado credenciado ou reconhecido pelo CONSUNI na área de atuação ou correlata ou 20 anos de experiência profissional na área ou alta competência e notório reconhecimento nacional, conforme decisão do CONSUNI.

II- As progressões funcionais, dentro dos níveis e faixas, para padrão superior dar-se-ão por antiguidade e por merecimento, respeitado o interstício de 02 anos da última progressão.

III- Para os níveis elementar e fundamental, a promoção para faixa superior, além dos critérios já estipulados neste artigo, poderá ocorrer pela avaliação por merecimento.

IV- Quando da mudança de faixa, pela promoção, o padrão inicial é o de número 1 da tabela do anexo VI, com exceção ao que prevê o art.28 desta portaria.

Parágrafo Primeiro: A próxima progressão horizontal, respeitado o interstício de 02 anos, seguirá progressivamente de um padrão para outro subseqüente no mesmo nível.

Parágrafo Segundo: A progressão de faixa na classe a que pertence o servidor que alcançar o último padrão de vencimento se dará na forma de promoção à faixa de vencimento superior, limitada dentro da mesma classe, respeitada a regra da irredutibilidade.

V- A progressão diferenciada, por merecimento, se dará na faixa, entre os padrões, conforme o que estabelece o art.14, inciso 1º, do Decreto 28950/2001, sendo os resultados aferidos pelos anexos I, II e III, desta Portaria.

Seção II
Da Promoção e Progressão

Promoção - Do Merecimento

Art 4º- A promoção por merecimento depende de critérios estabelecidos para cada categoria funcional, conforme estabelece o art. 2º desta portaria e o anexo V do Decreto 28950/2001 para os docentes, devendo ser requerida através da documentação necessária e autenticada pelo GRH (Gerência de Recursos Humanos), comprovando o direito à promoção no ato do requerimento, para ser avaliada pelas Comissões de Enquadramento e de Avaliação de Desempenho e Qualidade.

Progressão por Antigüidade – Progressão Simples

Art 5º - O funcionário, respeitado o interstício de dois anos de efetivo exercício no padrão salarial em que se encontra, terá direito à progressão para padrão salarial subseqüente, por antigüidade.

Parágrafo Único – Esta solicitação será encaminhada diretamente para as Comissões de Enquadramento com declaração ou certidão de tempo de serviço, fornecido pela Gerência de Recursos Humanos.

Da Progressão por Merecimento - Progressão Diferenciada

Art 6º - Entende-se por merecimento, para fins de progressão diferenciada para padrão superior na faixa em que se encontra, o somatório de um conjunto de qualidades, habilidades e esforços, empreendidos pelo funcionário, durante um período mínimo de dois anos, que possam ser mensurados por autoridades competentes e colegas de trabalho, para serem avaliados pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade, que contribuíram para a elevação da qualidade dos serviços prestados à comunidade, conforme estabelecem os anexos I, II e III.

Parágrafo Único - Não será permitido avaliar, para progressão diferenciada, títulos, prêmios, inventos, idéias, produção artística, técnica e científica de impacto, já avaliados e computados nas progressões anteriores.

Seção III
Das Comissões de Enquadramento e de Avaliação de Desempenho e Qualidade

Art. 7º – Ficam criadas as Comissões de Enquadramento e Avaliação Funcional de Desempenho e Qualidade, com atribuições de implantar, zelar pelos direitos e responsabilizarem-se pelos pareceres de enquadramento, promoção e progressão do Plano de Cargos e Vencimento.

Art.8º - A Comissão de Enquadramento de que trata o art 30, §1º, do Decreto 28.950/2001, para fins específicos para enquadramento do corpo técnico-administrativo, será a Comissão Central, conforme estabelece resolução 005/2000 do Conselho Universitário.

Art.9º- A Comissão de Enquadramento de que trata o art 30, § 2º, do Decreto 28.950/2001, com fins específicos para enquadramento do corpo docente, será a Câmara de Carreira Docente, conforme resolução 002/2001 do Conselho Universitário.

Art. 10º- As Comissões de Enquadramento, têm atribuições de elaborar pareceres para o enquadramento dos servidores do Quadro Permanente da UENF, atribuindo faixa e padrão, de acordo com documentação comprobatória e parecer das Comissões de Avaliação e Qualidade, seguindo os trâmites especificados:

I- Requerimento inicial com documentação comprobatória e autenticada pelo GRH;
II- Abertura do processo sendo atribuído um número no protocolo da UENF;
III- Encaminhamento do processo para a Comissão de Avaliação e Qualidade, quando for o caso e/ou para Comissão de Enquadramento.
IV- Parecer da Comissão de Avaliação e Qualidade;
V- Encaminhamento do parecer da Comissão de Avaliação para as respectivas Comissões de Enquadramento.
VI- Avaliação do processo pelas Comissões de Enquadramento, para determinar a faixa e/ou padrão para enquadramento e/ou determinar a promoção e as progressões por merecimento ou antigüidade.
VII- Retorno do Processo para o GRH, para os encaminhamentos finais e publicação em diário oficial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações finais devem contar com, no mínimo, 04 assinaturas de componentes das Comissões, que se responsabilizarão pelo parecer final diante das Leis vigentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de indeferimento do pedido do requerente, as comissões abrem os prazos para defesa e considerações, sendo elas avaliadas com parecer circunstanciado pela maioria dos membros das Comissões.

Parágrafo Terceiro: As comissões de enquadramento darão pareceres nos processos por ordem ascendente de chegada.

Parágrafo Quarto - As Comissões de Enquadramento se reúnem a qualquer tempo para deliberar, desde que haja solicitação de enquadramento.

Art 11- As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, conforme art 17 do Decreto nº 28.950 de 14 de agosto de 2001, com fins específicos de avaliação para o enquadramento, do quadro técnico-administrativo, serão as Comissões Setoriais de Avaliação, conforme estabelece resolução 005/2000 do Conselho Universitário.

Art. 12- As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, conforme art 17 do Decreto nº 28.950 de 14 de agosto de 2001, com fins específicos de avaliação para o enquadramento, para o corpo docente, serão as Comissões Setoriais de Carreira Docente de Avaliação, conforme estabelece resolução 002/2001 do Conselho Universitário.

Art 13- As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade se reúnem nos meses de março e setembro.

Parágrafo Único: Em caráter extraordinário, desde que convocado pelo Magnífico Reitor, em qualquer tempo.

Art 14 – As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade têm como atribuições avaliar, de forma objetiva, o desempenho, a qualificação, a relevância e qualidade dos serviços prestados pelos funcionários do quadro permanente da UENF, para o cumprimento dos seus fins.

Art.15 – As Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade se basearão, para realização de suas atribuições, em informações das autoridades competentes, aferidas por formulários próprios, para fins de progressão diferenciada e promoção de nível, atendendo os critérios das seguintes categorias:

a) Primeira Categoria – Avaliação funcional
b) Segunda categoria – Treinamento e capacitação profissional e ou premiação e ou produção técnico-acadêmico – científica e artística sendo esta última para funcionários técnicos administrativos de apoio acadêmico e à pesquisa;
c) Terceira Categoria - Produção técnico-acadêmico-científica e artística.

Parágrafo Primeiro - A produção técnico-acadêmico-científica será considerada para progressão diferenciada, conforme art 14, inciso 1º, do Decreto 28950/2001, com base nos critérios e tabelas definidas pelas Câmaras de Carreira Docente e aprovadas pelo Conselho Universitário, sendo necessário o registro de cada item avaliado com um conceito, para que se produza um parecer final, concedendo ou negando a progressão, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – No anexo I da avaliação funcional deverá constar a assinatura do servidor interessado, como ciente das informações conceituais e das notas atribuídas que estão sendo enviadas para a Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade.

Parágrafo Terceiro: No caso dos anexos II e III da avaliação, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade deverá, através da assinatura do servidor interessado, dar-lhe ciência antes de remete-la à Comissão Central de Enquadramento.

Art.16 – Os servidores serão avaliados, por categoria, da seguinte forma:

a) Os de níveis elementar e fundamental, na primeira e segunda categoria;

b) Os técnicos de nível médio e superior na primeira e segunda categoria;
c) Os docentes na primeira, segunda e terceira categoria.

Parágrafo Primeiro: O servidor estará habilitado para a progressão diferenciada se alcançar o conceito muito bom ou excelente, no somatório das categorias avaliadas, conforme anexos I, II e III desta portaria.

Parágrafo Terceiro: As premiações oriundas de outras instituições serão analisadas pelas Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, e poderão ser aceitas ou não para fins de progressão, sendo necessário um parecer circunstanciado que discorra sobre o valor da premiação dentro dos princípios e diretrizes de atuação da UENF.

Parágrafo Quarto: Para as produções técnico-acadêmico-científica, com base nos critérios e tabelas definidas pelas Câmaras de Carreira Docente e aprovadas pelo Conselho Universitário, se estabelecerá um conceito para a avaliação na terceira categoria.

Art 17- Os pesos atribuídos para as categorias, determinadas pelo Art. 15 desta, serão assim computados:

a) Para os níveis elementar e fundamental: peso de 60% para a avaliação funcional, constante no anexo I e 40% para treinamento e capacitação profissional e/ou premiação e/ou produção técnico- acadêmico-científica, sendo esta última para funcionários técnicos de apoio acadêmico e à pesquisa, constante no anexo II;
b) Para os técnicos de nível médio e superior: peso de 50% para a avaliação funcional, constante no anexo I e 50% para treinamento e capacitação profissional e/ou premiação e/ou produção técnico- acadêmico-científica, sendo esta última para funcionários técnicos de apoio acadêmico e à pesquisa, constante no anexo II;
c) Para os docentes: peso de 20% para a avaliação funcional, constante no anexo I, 20% para treinamento e capacitação profissional e/ ou premiação e 60% para produção técnico-acadêmico-científica.

Seção IV
DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art 18 - A primeira instância para recurso, após ciência do resultado da avaliação, é a própria Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade, para reconsiderações de seus membros.

Art.19 – Caberá recurso das decisões das Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência da mesma, para a Comissão de Enquadramento.

Art.20 – A Comissão de Enquadramento terá 10(dez) dias úteis para analisar a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade e dar parecer.

Art.21 – Caberá recurso das decisões da Comissão de Enquadramento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados depois da ciência da mesma, ao Conselho Universitário.

Art.22 – Caberá ao Conselho Universitário o parecer final, não cabendo mais recurso dentro da Instituição.

Art.23- O ato que impede o servidor da progressão e promoção, sempre mencionará o dispositivo legal em que se fundamentar.

Art.24 – O ato que impede o servidor de progressão e promoção obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao servidor ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova em direito admitidos, podendo as mesmas, ser produzidas "ex-officio".

Art.25 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, quando o pedido de progressão e promoção for indeferido e estiver no prazo dos recursos.

Art.26 – Será anulado, em benefício do servidor a quem cabia por direito, o ato que indeferiu indevidamente a promoção ou progressão.
Parágrafo único – O servidor a quem cabia a promoção receberá a diferença de retribuição a que tiver direito.

Art.27 – O processo de enquadramento, da data do requerimento até a sua publicação não ultrapassará 60 dias úteis, com exceção dos processos em situação de indeferimento e recursos.

Parágrafo Único: Os prazos entre um trâmite e outro, do processo do servidor, entre as duas comissões, serão acordados entre ambas, desde que respeitem o prazo do disposto no presente artigo.

Seção V
Das Disposições Transitórias

Art.28 – Os servidores que foram enquadrados nas faixas iniciais do seu nível, pelas portarias FENORTE 234 e 235, terão direito a solicitar progressão, levando-se em consideração o tempo de serviço prestado a qualquer título a FENORTE ou UENF, conforme Decreto 28950/2001.

Art.29 – Todos os requerimentos com pedidos de enquadramento com deferimento e pareceres das comissões, no período de 2001 a 2003, serão avaliados somente pelas Comissões de Enquadramento, constituídas por esta portaria, podendo, quando for o caso, validar todo o trabalho realizado anteriormente, através de um parecer final.

Art.30 – Os servidores que foram enquadrados pelas portarias FENORTE de nº 234 e 235/2001, não poderão usufruir novo enquadramento, valendo, portanto, os efeitos legais anteriores a esta Portaria, mas garantindo promoção e progressões a que tiver direito, conforme Decreto 28950/2001.

Parágrafo Único – Servidores não enquadrados gozarão dos mesmos direitos no ato do enquadramento.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art.31 – O enquadramento, progressão e/ou promoção será oficializado pela Comissão de Enquadramento na forma de parecer final, em que constem os dados pessoais e funcionais do servidor, o número do processo, a identificação dos documentos analisados com número de registro, quando for o caso, a indicação dos artigos que contemplarem os direitos e a posição final no Plano de Cargos e Vencimentos, na faixa e no padrão, com a respectiva remuneração, conforme anexo V, desta Portaria.

Art.32 – As Comissões de Enquadramento e Avaliação de Desempenho e Qualidade, compostas pelas Comissões Setoriais e Centrais se reúnem extraordinariamente por convocação do Reitor ou do Conselho Universitário, sempre que assim acharem necessário.

Art.33 – Compete ao Conselho Universitário decidir sobre os casos omissos.

Art 34 – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Primeira Categoria: FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

PROCESSO Nº -

Avaliado: _____ Matrícula: _____

Setor: _____Cargo: _____ Função: _____

Chefe Responsável: _____ Matrícula: _____

Laboratório: _____Cargo: _____ Função: _____

Servidor de mesma hierarquia: _____ Matrícula: _____

Servidor de menor hierarquia: _____ Matrícula: _____

Período Avaliado: _____

Data da Avaliação: _____/_____/_____

DESEMPENHO PROFISSIONAL

Codificação: (1) nunca (2) às vezes (3) na maioria das vezes (4) sempre (5) excedeu a expectativa

1- CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO NA PRIMEIRA CATEGORIA

1-**ASSIDUIDADE** – Comparecimento ao trabalho para execução das tarefas, respeitando a jornada de trabalho exigida.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
2-**PONTUALIDADE** – Respeito aos horários de chegada ao trabalho e/ou compromissos assumidos no trabalho.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
3-**DECISÃO** – Facilidade de solucionar problemas, decidindo de maneira correta e prevendo conseqüências.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
4-**CRIATIVIDADE** – Capacidade de inovar e aprimorar os procedimentos e atividades no setor que trabalha.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
5-**COMPROMETIMENTO** – responsabilidade no cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, levando-se em conta a seriedade, a dedicação e o interesse demonstrados no seu desempenho.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
6-**ORGANIZAÇÃO** – Capacidade de utilizar os serviços e meios disponíveis de maneira racional e produtiva, para atingir os objetivos pretendidos.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
7-**DISCIPLINA** – Reconhecer as hierarquias de trabalho, e dentro dos princípios do respeito, executar as tarefas inerentes a sua função, sem criar constrangimentos e desordem.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
8-**CONHECIMENTO DO TRABALHO** – Domínio das técnicas, rotinas e métodos necessários à realização do trabalho, bem como conhecimento dos objetivos da Instituição.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)

9-**INICIATIVA** – Capacidade de agir com presteza, independência e adequação diante de situações que fujam à rotina de trabalho.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
10- **COOPERAÇÃO** – Apresentar atitude de cooperação técnica para com os colegas e chefia, participando ativamente dos trabalhos da equipe.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
11-**QUALIDADE NO TRABALHO** – Capacidade para atender aos padrões de qualidade requeridos na sua função, considerando: objetividade, precisão, clareza e atenção na sua execução.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
12-**PLANEJAMENTO** - Capacidade de estabelecer planos de trabalho, prevendo os procedimentos e recurso necessário para atingir os objetivos e as metas.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
13-**RELACIONAMENTO** – capacidade de se relacionar com as pessoas, considerando: atenção, cortesia, respeito, generosidade e polidez, buscando a melhoria no ambiente de trabalho.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Subtotal					
Total					

1 – Resultado da Avaliação:

( ) Excelente (55 a 65)
( ) Muito Bom (46 a 54)
( ) Bom (31 a 45)
( ) Fraco (21 a 30)
( ) Insuficiente (até 20)

2 – Parecer circunstanciado sobre o desempenho do funcionário:

_____

Ciente do Servidor:

ANEXO II

Ficha de Avaliação

Segunda categoria – Treinamento e capacitação profissional e/ou Premiação.

PROCESSO Nº -

Avaliado: _____ Matrícula: _____

Setor: _____Cargo: _____ Função: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____

Período Avaliado: _____

Data da Avaliação: _____/_____/_____

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO NA SEGUNDA CATEGORIA

1- Descrição do Documento para avaliação com número de horas e registro.
2- Atribuição de nota por certificado ou premiação numa escala de 50 a 100.
3- O somatório das notas deverá ser dividido por 3.

Escala de Pontuação de Cursos	Escala de Pontuação de Premiação	Escala de Pontuação de publicações e produções técnico- acadêmico-científicas e produção artística
0 a 300	0 a 300	0 a 300

Tempo do Curso	Na área de atuação	Em área correlata	Embasamento geral
20-40 horas	81 a 100 pontos	71 a 100 pontos	51 a 100 pontos
41-80 horas	101 a 140 pontos	91 a 130 pontos	71 a 120 pontos
81- 120 horas	141 a 200 pontos	131 a 190 pontos	121 a 170 pontos
121 a 180 horas	200 a 300 pontos	191 a 290 pontos	171 a 270 pontos

Tabela de Valores:

1- O somatório de horas acumuladas de vários pequenos cursos, quando completarem 20 horas, poderão ter nota atribuída entre 51 e 100 nota entre 51 a 100 pontos, contando como se fosse um único curso, pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade.

2- Serão avaliadas as premiações que se originaram de trabalhos relevantes desenvolvidos na UENF de importância à comunidade, tanto universitária como regional, estadual ou nacional: de 51 a 100 pontos.

3- Quando for o caso de avaliação para técnico de nível superior de apoio administrativo e à pesquisa, no quesito produção técnico acadêmico-científica, os critérios serão os da tabela III, mas levando em consideração as regras desta segunda categoria.

4- Serão avaliadas as publicações e a produção técnico-acadêmico-científica, atribuindo de 51 a 100 pontos.

Codificação: 51 a 60 (Insuficiente)
61 a 70 (Fraco)
71 a 80 (Bom)
81 a 90 (Muito Bom)
91 a100 (Excelente)

_____

Ciente do Servidor

Anexo III
Formulário de Avaliação

Terceira Categoria - Produção técnico-acadêmico-científica e produção artística

PROCESSO Nº -

Avaliado: _____ Matrícula: _____

Setor: _____Cargo: _____ Função: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____

Avaliador: _____ Matrícula: _____

Período Avaliado: _____

Data da Avaliação: _____/_____/_____

2- CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO NA TERCEIRA CATEGORIA

A produção técnico-acadêmico-científica será considerada para progressão diferenciada, conforme art 14, inciso 1º, do Decreto 28950/2001, com bæse nos critérios e tabelas definidas pelas Câmaras de Carreira Docente e aprovadas pelo Conselho Universitário, sendo necessário o registro de cada item avaliado com um conceito, para que se produza um parecer final, concedendo ou negando a progressão.	
Critério Avaliado: Produção técnico-acadêmico-científica	
Item Avaliado	Conceito atribuído
Considerações da Comissão de Avaliação	
Parecer da Comissão de Enquadramento	

_____
Assinatura e carimbo dos avaliadores

VISÃO DO AVALIADO

1 – Parecer do Avaliado:

_____
Assinatura e matrícula do avaliado

Anexo IV

Formulário resumo com registros e pareceres finais de avaliação funcional para fins de progressão diferenciada e promoção e/ou enquadramento, quando for o caso.

PROCESSO Nº -

NOME DO SERVIDOR AVALIADO:_____

MATR._____**SETOR:** _____

CARGO: _____

FUNÇÃO ATUAL: _____

NÍVEL E PADRÃO ATUAL: _____

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Celetista ( ) Estatutário

DATA DA AVALIAÇÃO: _____/_____/_____

RESUMO DA PETIÇÃO REQUERIDA: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS AVALIADOS PARA PROMOÇÃO e PROGRESSÃO DIFERENCIADA.
1, 2, 3 ...
Nota atribuída pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade:

Obs: Resultado da Ficha de Avaliação Funcional, anexos I, II e III.

CATEGORIAS	**CONCEITO**
Primeira/*	
Segunda	
Terceira	
Conceituação Final:	

( ) DEFERIDO **( ) INDEFERIDO**

ENQUADRAMENTO SUGERIDO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE:

RECURSO NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO? ( ) Sim ( ) Não

PARECER 01: DO DEFERIMENTO

PARECER 02: DO INDEFERIMENTO

SÍNTESE DO PEDIDO DE RECONSIDERÇÃO DO SERVIDOR:

PARECERER 03: DA RECONSIDERAÇÃO

Campos dos Goytacazes, de de 2003.

_____

Coordenador

_____

1ºMembro da Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade

_____

2º Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade

_____

3º Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO V

MODELO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

PROCESSO Nº -

Em vista do requerimento solicitando _____(enquadramento, promoção ou progressão) do (a) servidor (a)_____, matrícula nº _____, admitido (a) por concurso público em __,___,___, no cargo de _____, e com base em documentação comprobatória já avaliada pelas Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade e de Enquadramento, sob a luz dos critérios e orientações da portaria nº _____, através dos anexos I, II e III (quando for o caso), e seus respectivos pareceres, e consoante com as especificações dos anexos V e VI do Decreto nº 28950/2001, concluímos pelo enquadramento do servidor na Faixa ____, Padrão _____, que equivale ao piso salarial de R$_____.

Nome do Membro da Comissão de Enquadramento e informações que o identifiquem.

Nome do Membro da Comissão de Enquadramento e informações que o identifiquem

RAIMUNDO BRAZ FILHO
Reitor